

Doutor João Alexandre Velho Prior, Assistente Convocado, desta Faculdade, no período de 13 a 19 de Setembro de 2009.

Mestre Célia Maria Pinto Gomes Amorim, Assistente Convocada, desta Faculdade, no período de 13 a 19 de Setembro de 2009.

26 de Junho de 2009 — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

201958032

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 14999/2009

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 Junho e do Despacho n.º 7287-C/2006 (2.ª série) de 31 de Março e na sequência do registo de criação do curso de Doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — Cr 290/2008, os Senados Universitários das três Universidades, aprovaram a criação do referido curso nos termos que se seguem:

#### 1.º

##### Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, em associação com a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra conferem o grau de Doutor em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana, em conformidade com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

#### 2.º

##### Organização do curso

1 — O curso conducente ao grau de Doutor em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e funcionará, em anos sucessivos, nas três Universidades.

2 — O grau de Doutor será conferido aos que satisfizerem as condições previstas no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

3 — O curso de Doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana será ministrado em associação pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, nos termos definidos na alínea c) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

4 — Pela conclusão do grau será emitida uma carta do grau de Doutor conjuntamente pelas três Universidades.

#### 3.º

##### Coordenação

1 — O curso terá uma Comissão Científica constituída por todos os docentes que o integram.

2 — O curso será coordenado por uma Comissão Coordenadora a designar, por um período de 3 anos, pelos Conselhos Científicos dos estabelecimentos de ensino mencionados no n.º 1, cabendo a cada Universidade a designação de um professor.

3 — Os três elementos que integram a Comissão Coordenadora escolherão aquele que exercerá as funções de Presidente da Comissão, para um mandato anual, renovável.

4 — A Comissão Coordenadora é nomeada por despacho conjunto do Reitor das três Universidades.

#### 4.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de Doutor em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana constam no Anexo ao presente Despacho.

#### 5.º

##### Normas regulamentares

O curso de doutoramento rege-se pelas normas regulamentares em anexo ao presente Despacho.

#### 10.º

##### Início de funcionamento

O curso de Doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana entra em funcionamento no ano lectivo de 2009/2010.

30 de Abril de 2009. — O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, *Fernando Ramôa Ribeiro*. — O Reitor da Universidade do Porto, *José Carlos Marques dos Santos*. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Fernando Seabra Santos*.

#### ANEXO

### Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana

1 — Estabelecimento de ensino Universidade Técnica de Lisboa (UTL), Universidade do Porto (UP) e Universidade de Coimbra (UC).

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia (UTL)/Faculdade de Ciências (UP)/Faculdade de Ciências e Tecnologia (UC).

3 — Curso: Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana.

4 — Grau: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Arquitectura Paisagista e Ecologia da Paisagem.

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 180.

7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

8 — Opções/ramos: N/A.

9 — Áreas científicas:

### Doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitectura Paisagista	AP	97,5	
Ecologia da Paisagem	EP	77,5	
Optativa			5
<i>Total</i>		175*	5 (¹)

\* Dos quais 120 ECTS correspondem à tese de doutoramento

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

Os créditos optativos pode ser adquirida por creditação de formação obtida ou realizada em programas congéneres, nacionais ou estrangeiras.

O tempo médio do ciclo de estudos será 3 anos em tempo integral, embora excepcionalmente possa chegar a 4 anos.

**Plano de estudos do curso de Doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana**

**Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa, Universidade do Porto e Universidade de Coimbra**

Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia, Faculdade de Ciências e Faculdade de Ciências e Tecnologia

**Curso: Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana**

Grau ou diploma: Doutor

**Área científica predominante do curso: Arquitectura Paisagista e Ecologia da Paisagem**

**1.º e 2.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos *	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Teoria e Métodos em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana.	AP/EP	Semestral (1.º)	405	45 (S)	15	obrigatória
Opcional.....	-	Semestral (1.º)	135	45 (T ou TP)	5	optativa
Seminário de Orientação .....	AP/EP	Anual	540	105 (S)	20	obrigatória
Projecto Avançado em Arquitectura Paisagista .....	AP	Semestral (2.º)	540	105 (TP)	20	obrigatória

\* Os créditos das unidades curriculares com duas áreas científicas estão distribuídos de forma equitativa entre AP e EP

**3.º a 4.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração e defesa da dissertação .....	AP/EP	Anual	1620	60	60	obrigatória

**5.º a 6.º semestre**

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Elaboração e defesa da dissertação .....	AP/EP	Anual	1620	60	60	obrigatória

**Regulamento do programa de doutoramento em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana (PDAPEU)**

Artigo 1.º

**Criação**

1 — A Universidade Técnica de Lisboa (UTL), a Universidade do Porto (UP) e a Universidade de Coimbra (UC) criam, conjuntamente, um “Programa Doutoral em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana”, adiante designado abreviadamente por PDAPEU, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e do seu artigo 42.º alínea c) no qual se definem os doutoramentos em associação.

2 — O Programa Doutoral supra identificado será assegurado pela Secção Autónoma de Arquitectura Paisagista do Instituto Superior de Agronomia (SAAP-ISA), pelo Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (DB-FCUP), pelo Departamento

de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (DB-FCTUC) com a colaboração do Centro de Ecologia Aplicada Baeta Neves (CEABN) do Instituto Superior de Agronomia (ISA), do Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos (CI-BIO) da Universidade do Porto e do Centro de Ecologia Funcional (CEF) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Artigo 2.º

**Objectivos**

O PDAPEU tem os seguintes objectivos:

- a) Um ensino pós-graduado conducente à atribuição do grau de Doutor em “Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana”;
- b) A integração das três universidades descritas no artigo 1.º na partilha de ensino e investigação do programa doutoral, num sistema de rotatividade em que anualmente é identificada a Universidade de acolhimento.

## Artigo 3.º

**Órgão de direcção e gestão**

1 — São órgãos de direcção e gestão do PDAPEU os seguintes:

- a) Comissão Científica;
- b) Comissão Coordenadora; e
- c) Director/Coordenador do Programa.

2 — Os órgãos identificados no número anterior têm a composição e as competências definidas pelas Universidades em documentação própria.

## Artigo 4.º

**Condições de acesso**

1 — Podem candidatar-se ao PDAPEU:

- a) Os detentores do grau de Licenciatura em Arquitectura Paisagista, Arquitectura, Engenharia do Ambiente, Geografia, Ciências Agrárias e Biologia e áreas afins obtido anteriormente à implementação do Processo de Bolonha;
- b) Os detentores de graus de Mestre (segundo ciclo do ensino superior) em Arquitectura Paisagista, Arquitectura, Geografia, Ciências Agrárias, Planeamento Regional e Urbano, Engenharia do Ambiente e Biologia e áreas afins obtido após a implementação do Processo de Bolonha; bem como,
- c) Os titulares de habilitação nacional ou estrangeira considerada, nos termos legais, como equivalente.

2 — Podem também candidatar-se ao PDAPEU os detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para habilitação ao grau de doutor, cabendo ao órgão da Universidade de acolhimento, anualmente identificada, a decisão sobre esta apreciação curricular, ouvida a Comissão Coordenadora do PDAPEU.

3 — Sempre que a Comissão Coordenadora do PDAPEU considere necessário, poderá recomendar aos candidatos, como complemento da sua formação de base, a frequência ou aprovação de uma ou mais unidades curriculares, além das que integram a parte curricular do PDAPEU.

4 — A apresentação de candidaturas é efectuada nos serviços académicos da Universidade de acolhimento da edição do ciclo de estudos, ou da respectiva unidade orgânica, a quem compete verificar se o candidato satisfaz as condições estabelecidas quer na legislação em vigor, quer no presente regulamento, e transferir a informação para as restantes Universidades de modo a que estas possam constituir um processo interno relativo a cada estudante admitido.

## Artigo 5.º

**Critérios de selecção**

1 — Os critérios de selecção são definidos pela Comissão Coordenadora do PDAPEU e divulgados atempadamente, antes do início das candidaturas ao programa.

2 — Os candidatos são seleccionados e ordenados pela Comissão Coordenadora do PDAPEU, tendo em consideração os seus *curricula*, a experiência profissional e a avaliação global por entrevista.

3 — Das decisões a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se arguidas de vício de forma.

## Artigo 6.º

**Organização do programa de doutoramento**

1 — As três Universidades são responsáveis pelo ensino, investigação e direcção de teses no PDAPEU que totaliza 180 créditos (ECTS), incluindo uma componente curricular com 60 créditos (ECTS) denominada, conforme estipulado na alínea b) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, curso de doutoramento.

2 — O PDAPEU tem uma duração normal de 6 semestres.

3 — O plano de estudos é o que consta em anexo ao presente regulamento, sendo o primeiro ano destinado a uma componente lectiva (curso de doutoramento) em que deve ser elaborado o projecto de tese na unidade curricular “Seminário de Orientação”, e os restantes à elaboração de uma tese, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade que contribua para o alargamento das fronteiras deste corpo de conhecimentos.

4 — O direito à inscrição no PDAPEU prescreve ao fim da quarta inscrição.

## Artigo 7.º

**Doutoramento**

1 — No 1.º semestre os estudantes terão um tutor, que será um professor da lista de docentes do PDAPEU da SAAP (ISA), do DB (FCUP) e do DB (FCTUC) ou outro professor doutorado aprovado pela Comissão Coordenadora, podendo haver ainda um co-tutor de outra instituição nacional ou estrangeira.

2 — O tutor referido no número anterior tem a função de ajudar o estudante, nomeadamente na elaboração de um plano de estudos a submeter para a aprovação da Comissão Coordenadora, e durante o Seminário de Orientação, a familiarizar-se com as áreas de investigação prosseguidas tanto em Portugal como no estrangeiro.

3 — O primeiro ano do PDAPEU é considerado um período probatório, no final do qual e após a aprovação nas unidades curriculares obrigatórias, o estudante terá o seu projecto de tese consolidado, incluindo a identificação do orientador escolhido entre os docentes das Universidades signatárias e, caso se aplique, do co-orientador.

4 — A Comissão Coordenadora pode propor a designação de um co-orientador externo ou interno às três Universidades, com o acordo do estudante e do orientador.

5 — A tese poderá ser desenvolvida em qualquer das unidades orgânicas ou centros intervenientes no PDAPEU ou noutra instituição nacional ou estrangeira cuja aprovação depende da Comissão Coordenadora, incluindo a aprovação de um responsável, professor ou investigador doutorado da instituição onde o trabalho decorrer.

6 — As teses deverão ser entregues, no máximo, até 6 semestres após o registo do respectivo tema junto do GPEAR, prevendo-se, no entanto, que o tempo médio de elaboração seja de 4 semestres.

7 — As regras sobre a constituição, nomeação e funcionamento do júri, sobre a apresentação e discussão pública da tese, sobre a atribuição da qualificação final, sobre os prazos de emissão da carta doutoral, das certidões e do suplemento ao diploma são as estabelecidas pelo(s) regulamento(s) aplicável(is) da Universidade onde o estudante está inscrito.

## Artigo 8.º

**Creditação de formação académica anterior**

A Comissão Coordenadora do PDAPEU poderá creditar no plano de estudos formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes inscritos.

## Artigo 9.º

**Vagas e inscrição**

1 — O número máximo de candidaturas a admitir será fixado anualmente por despacho do Reitor da Universidade de acolhimento dessa edição do Programa, ouvida a Comissão Coordenadora do PDAPEU, não podendo exceder 15 candidatos.

2 — Os candidatos admitidos no PDAPEU inscrevem-se no 1.º ano na Universidade de acolhimento que oferece a componente curricular. Nos anos seguintes o estudante deverá proceder à inscrição nessa ou numa das outras duas universidades, de acordo com a origem do seu orientador. A distribuição das inscrições, a partir do 2.º ano, deverá procurar ser feita de forma equitativa entre as universidades, sob proposta da Comissão Coordenadora do PDAPEU.

## Artigo 10.º

**Prazos de candidatura e inscrição**

Os prazos para candidaturas, matrículas e inscrições são fixados por despacho conjunto dos Reitores das três Universidades ouvida a Comissão Coordenadora do PDAPEU.

## Artigo 11.º

**Propinas**

1 — A frequência do PDAPEU está sujeita ao pagamento de propinas.

2 — O valor da propina será fixado pelos órgãos competentes das Universidades, ouvida a Comissão Coordenadora do PDAPEU. A inscrição no 1.º ano será paga na universidade de acolhimento e a propina dos anos seguintes será paga na universidade a que pertence o orientador da tese e em que o estudante está inscrito.

## Artigo 12.º

**Certificados e classificação**

1 — Salvaguardada a situação regular das propinas, aos estudantes aprovados na globalidade ou em parte das unidades curriculares do PDAPEU são passados certificados comprovativos dessa aprovação, com menção de classificação.

2 — A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o curso de doutoramento correspondente ao 1.º ano confere o direito à atribuição de um “Diploma de Estudos Avançados em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana” com a média final obtida, emitido pela Universidade de acolhimento dessa edição do Programa onde decorreu a componente curricular, incluindo obrigatoriamente a referência ao programa conjunto e os logótipos das três Universidades.

## Artigo 13.º

**Atribuição do grau e diploma**

Aos estudantes que completem o PDAPEU será atribuído o grau de Doutor em “Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana” conferido conjuntamente pela Universidade Técnica de Lisboa, Universidade do Porto e Universidade de Coimbra e será titulado por uma carta doutoral conjunta emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade onde é defendida a tese, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

## Artigo 14.º

**Casos omissos**

1 — Os procedimentos respeitantes à organização e funcionamento do Programa que não estejam contemplados no presente regulamento são os previstos no acordo de cooperação celebrado entre as Universidades envolvidas, nos Regulamentos de Doutoramento das mesmas e na lei geral.

2 — As situações omissas devem ser decididas por despacho conjunto dos Reitores das Universidades envolvidas.

201957109

**Despacho n.º 15000/2009**

Considerando que nos termos do artigo 60.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, II série n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, as Unidades Orgânicas da Universidade devem proceder à revisão dos seus Estatutos;

Considerando que em Assembleia Estatutária de 8 de Junho de 2009, a Faculdade de Arquitectura aprovou os respectivos Estatutos e submeteu-os ao Reitor para homologação;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos do regime legal aplicável;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da UTL, determino:

1) São homologados os Estatutos da Faculdade de Arquitectura os quais vão publicados em anexo ao presente despacho. 2) Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Junho de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

**Preâmbulo**

A Faculdade de Arquitectura representa o elo mais recente de uma longa cadeia de instituições que remontam, nos seus desígnios, à Aula de Arquitectura Civil dos Paços da Ribeira, criada no séc. XVI, e que teve como principal esteio a Academia Real de Belas-Artes, fundada em 1836, por D. Maria II, que sucedia à aula de Desenho e Arquitectura Civil, fundada por D. Maria I. Em 1925 é reorganizada a Escola de Belas-Artes de Lisboa, que mais tarde passa a Escola Superior pela Lei 2043, de 10 de Julho de 1950. Com a criação da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, em 21 de Dezembro de 1979 pelo Decreto-Lei n.º 498-E/79, o Departamento de Arquitectura da Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa foi integrado nessa universidade e viu os seus estatutos publicados em 18 de Abril de 1990.

Como depositária de uma herança secular no ensino da Arquitectura em Portugal, a Faculdade de Arquitectura persegue a excelência e o progresso genuíno com suporte na profunda dimensão humanista e artística que constituem a sua mais proeminente essência. Nesse sentido, prossegue um projecto de escola colectivo e integrado nos domínios da Arquitectura, do Urbanismo, do Design e das Artes que reafirma a sua identidade.

Simultaneamente aposta na promoção de um desenvolvimento da investigação científica e das artes, na manutenção das melhores condições de ensino em todos os ciclos do ensino superior e da colaboração com escolas congéneres de todo o mundo. A Faculdade de Arquitectura desenvolve uma ligação eficaz à sociedade civil cumprindo a sua vocação de instituição de ensino superior.

**CAPÍTULO I****Princípios e disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Natureza**

1 — A Faculdade de Arquitectura, doravante designada abreviadamente por FA, é uma unidade orgânica da Universidade Técnica de

Lisboa, adiante designada abreviadamente por UTL, com a natureza de pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia, nos termos do artigo 4.º dos presentes Estatutos.

2 — As prerrogativas da FA são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da UTL e nos presentes Estatutos.

## Artigo 2.º

**Missão e princípios orientadores**

1 — A FA tem por missão assegurar a criação, desenvolvimento e transmissão do conhecimento científico, artístico e técnico nos domínios da Arquitectura, do Urbanismo, do Design e das Artes, de forma socioculturalmente responsável e operativa.

2 — Na sua missão a FA orienta-se pelos princípios da identidade, da subsidiariedade e da liberdade de expressão e de iniciativa, garantindo a promoção integral e respeito pela pessoa humana.

3 — A missão da FA efectiva-se na formação graduada, pós-graduada e complementar, na investigação fundamental e aplicada e na prestação de serviços à comunidade.

4 — No cumprimento da sua missão a FA promove a cooperação com outras instituições de formação e investigação no plano nacional e internacional, com especial destaque para os países de língua oficial portuguesa.

5 — A FA pode realizar acções em comum com outras entidades, assim como criar ou participar em associações, fundações, sociedades ou consórcios compatíveis com a sua missão e atribuições.

## Artigo 3.º

**Atribuições**

1 — São atribuições da FA com vista à prossecução da sua missão:

a) A concessão de graus, títulos académicos, equivalências, reconhecimento de habilitações, certificados de formação e ainda a proposta de atribuição de graus e títulos honoríficos, nos ramos do conhecimento para os quais disponha de competência científica e em que realize actividades de investigação de reconhecido mérito, nos termos da lei e dos estatutos da UTL, bem como, a realização de cursos, conducentes ou não a grau, com vista à formação dos seus estudantes e de acções de formação e de aprendizagem ao longo da vida;

b) A promoção e organização de actividades de investigação científica, artística e tecnológica, com vista à produção de conhecimento, ao apoio ao ensino e à prestação de serviços à comunidade, incentivando a difusão internacional desse conhecimento bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos;

c) A prestação de serviços nas áreas científica, artística e tecnológica dos domínios do conhecimento para os quais disponha de competência científica;

d) A promoção e a realização de actividades de divulgação cultural, com vista à valorização económica, social e cultural do conhecimento científico;

e) O recrutamento e a qualificação do seu pessoal, nos termos da lei e de acordo com padrões de qualidade e competência, por forma a corresponder às necessidades do funcionamento da escola.

## Artigo 4.º

**Autonomia**

1 — A FA goza de autonomia estatutária, administrativa, financeira e patrimonial, além de pedagógica, científica e cultural, nos termos da Constituição, da lei e dos presentes Estatutos.

2 — A FA possui liberdade de definição da sua missão e atribuições, bem como da correspondente organização interna e funcionamento, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

3 — A FA define, nos termos da lei, os objectivos da investigação que desenvolve e do ensino que ministra, estabelece a sua política cultural e de desenvolvimento e inovação, aprova os planos de estudo, os métodos pedagógicos e os processos de avaliação de conhecimentos dos cursos que oferece e selecciona, segundo critérios próprios, os seus docentes, investigadores, estudantes e trabalhadores não docentes e não investigadores.

4 — A FA tem liberdade para elaborar e gerir os seus orçamentos e planos, incluindo a criação e disposição das receitas próprias, a afectação das provenientes do Orçamento de Estado e de outras fontes, da Administração Pública ou privadas.

5 — Compete aos órgãos da FA o exercício do poder disciplinar, em conformidade com a lei e os estatutos da UTL.

## Artigo 5.º

**Composição orgânica**

1 — A FA compreende órgãos da escola, que coordenam uma estrutura interna matricial, em conformidade com o quadro constante do Anexo I, que faz parte integrante dos presentes estatutos.